LEI Nº 4.494, DE 18 DE JUNHO DE 2.019

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel identificado pelo Lote 01 da Quadra X do Loteamento Riviera de São João, nesta cidade, de propriedade de Fabio Antonio Liberalli e Renata de Sozo"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1° - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel identificado pelo Lote 01 da Quadra X do Loteamento Riviera de São João, nesta cidade, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 47870 de propriedade de Fabio Antonio Liberalli e Renata de Sozo, abaixo descrita:

"UM TERRENO, identificado pelo lote um (01) da quadra "X", da planta do loteamento do tipo RESIDENCIAL/COMERCIAL, denominado RIVIERA DE SÃO JOÃO, em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, com frente para a Rua Oito (08), medindo 3,07 ms. (três metros e sete centímetros); daí segue em curva com desenvolvimento de 6,71 ms. (seis metros e setenta e um centímetros); daí segue em linha reta com a distância de 24,61 ms. (vinte e quatro metros e sessenta e um centímetros) até aqui confrontando com a referida Rua Oito; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 22,70 ms (vinte e dois metros e setenta centímetros) confrontando com o Sistema de Lazer II; e finalmente deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 24,32 ms. (vinte e quatro metros e trinta e dois centímetros) até atingir o ponto inicial confrontando com o lote 02 (dois), perfazendo uma área de 337,42 m2. (trezentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e dois centésimos)".

Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 21.0066.0001.001 e matriculado junto ao CRI local sob nº 47870 de propriedade de Fabio Antonio Liberalli e Renata de Sozo.

Art. 2° - A aquisição autorizada pelo Art. 1° far-se-á pelo valor de R$ 168.823,35 (Cento e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais

e trinta e cinco centavos), de acordo com o laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 10.853, de 19 de janeiro de 2.018.

Parágrafo único – O pagamento do preço previsto no "caput" deste artigo será feito no ato da lavratura da escritura, no caso de desapropriação amigável.

Art. 3º - As despesas com a lavratura da escritura definitiva e demais atos necessários para a transferência do imóvel, serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - As despesas com a aquisição autorizada pelo Artigo 1º desta lei, serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A presente Lei, a Portaria de nomeação dos peritos, o Laudo de Avaliação com os seus anexos, o Decreto de Utilidade Pública, encartados no Processo nº 9143/2017, integrarão o traslado da escritura de aquisição por cópias xerográficas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezenove (18.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO NO
I. O. M. N.º 7722
25, 06, 2019
Leandra

câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 4.495, DE 18 DE JUNHO DE 2.019

"Altera o caput do Artigo 6º da Lei nº 10, de 28 de fevereiro de 1989"
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Artigo 6º da Lei nº 10, de 28 de fevereiro de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º: Nos períodos inferiores à 06 (seis) horas e que tenham compreendido os intervalos entre às 11h00 e as 14h00 ou das 17h00 às 20h00, o servidor fará jus ao pagamento de 01 (uma) diária do TIPO III".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezenove (18.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO NO
J. O. M. N.º 772
25 / 06 / 2019